

Vereador do Pelouro de Recursos Humanos, no uso da competência delegada, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do citado diploma legal e na sequência de concursos externos de ingresso, foram nomeados por urgente conveniência do serviço, com efeitos a partir de 13/12/2007, inclusive, para provimento dos lugares que se indicam, os seguintes candidatos:

Auxiliares Administrativos (esc. 1, ind. 128) — Luísa Cristina Vadas Costa, Ricardo Jorge Costa Pereira Isabel, Maria do Céu Marcos Inocêncio Fitas e Cláudia Sofia Barão Barnabé Ameixa Garrido;

Auxiliares de Serviços Gerais (esc. 1, ind. 128) — Inácia Maria Sobral Balinhas Henriques, Maria Antónia Godinho Eusébio Mouzinho, Lucinda Maria Pacheco Lopes Cachopo e Maria Isabel Vaz Pereira.

(Isentos de fiscalização prévia).

11 de Dezembro de 2007. — O Vereador do Pelouro de Recursos Humanos, *Francisco António Braz Caixinha*.

2611071927

CÂMARA MUNICIPAL DO BOMBARRAL

Aviso n.º 25720/2007

Concurso externo de ingresso para provimento de um lugar de cantoneiro de limpeza

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, torna-se público que por despacho de autorização do Presidente da Câmara, datado de 26 de Novembro de 2007, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do primeiro dia útil seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República* concurso externo de ingresso para admissão de um cantoneiro de limpeza, o qual se destina ao provimento de um lugar vago no quadro de pessoal desta Autarquia, aprovado pela Câmara Municipal na revisão de 16 de Abril de 2001 e pela Assembleia Municipal a 27 de Abril de 2001, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 127 de 1 de Junho de 2001;

2 — Ao presente concurso aplica-se os Decretos-Leis n.º 204/98 de 11 de Julho e o Decreto-Lei 238/99 de 25 de Junho;

3 — Foi dado cumprimento ao n.º 2 do artigo 41.º da lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, tendo sido efectuada a consulta na BEP, em 30/08/2007, e verificando-se a inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial, conforme ofício n.º 7176 de 03/09/2007, relativo ao nosso pedido registado sob o n.º 7649;

4 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da CRP, a Administração Pública enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação;

5 — O concurso é válido para a vaga posta a concurso, e aquelas que vierem a ocorrer no prazo de um ano a contar da data da publicação da lista de classificação final;

6 — As funções a desempenhar são as definidas no Despacho n.º 4/80 da SEALOT, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 80, de 06 de Abril de 1989;

7 — O local de trabalho situa-se em toda a área do Município de Bombarral;

8 — O vencimento é o correspondente à referida categoria nos termos do Decreto-Lei n.º 404-A/98 de 18 de Dezembro, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei 412-A/98 de 31 de Dezembro e alterado pela lei n.º 44/99 de 11 de Junho, presentemente fixado em 506,46€ (índice 155), sendo as condições de trabalho as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Local;

9 — Requisitos gerais de admissão:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;

b) Ter 18 anos completos;

c) Possuir as habilitações literárias legalmente exigidas para o desempenho do cargo;

d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;

e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para exercício das funções a que se candidata;

f) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória;

10 — A este concurso poderão candidatar-se os indivíduos que possuíam a escolaridade obrigatória (4.ª classe para os nascidos até 31 de

Dezembro de 1966, o 6.º ano de escolaridade para os nascidos a partir de 01 de Janeiro de 1967 e para os nascidos a partir de 1981 o 9.º ano de escolaridade);

11 — Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º e artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 29/01, de 3 de Fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal;

12 — As candidaturas serão formalizadas em requerimento endereçado ao Presidente da Câmara Municipal do Bombarral — Largo do Município, 2540-046 Bombarral, e entregue pessoalmente ou enviado pelo correio em carta registada com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado, podendo ser utilizado papel normalizado em formato A4, ou através do site www.cm-bombarral.pt poderá efectuar o download do formulário/minuta “Mod_03_2006_GGRH_CE”, ou adquiri-lo no Gabinete de Gestão de Recursos Humanos deste Município, dele devendo constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, filiação, data de nascimento, naturalidade, estado civil, número e data do BI, serviço que o emitiu e respectiva validade, n.º fiscal de contribuinte e residência);

b) Habilitações literárias;

c) Lugar a que se candidata, referenciando a data e publicação do presente aviso;

d) Quaisquer circunstâncias que os candidatos considerem passíveis de influenciar o seu mérito ou de constituir motivo de preferência legal, as quais só serão consideradas se devidamente comprovadas;

e) Curriculum vitae detalhado, devidamente assinado, datado e actualizado, donde constem nomeadamente a experiência profissional, com descrição das funções exercidas e sua duração, bem como a formação profissional que possui detalhada;

12.1 — O requerimento de admissão ao concurso deverá sob pena de exclusão, ser acompanhado da seguinte documentação:

a) Documento comprovativo das habilitações literárias;

b) Cópia do bilhete de identidade e contribuinte fiscal;

c) Documento comprovativo da experiência e da formação profissional, dos quais constem a sua designação, os períodos em que decorreram e a respectiva duração.

A não junção destes documentos implicará que as mesmas não sejam tidas em consideração para efeitos de avaliação curricular.

Nos termos do disposto no artigo 32, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 153/99, de 22 de Abril, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 29/2000, de 13 de Março, é suficiente a fotocópia simples, dos documentos autênticos ou autenticados, referidos anteriormente, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do mesmo artigo e diploma legal;

12.2 — É dispensável a apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos gerais referidos no artigo 29.º do Decreto-Lei 204/98 de 11 de Julho, desde que o candidato declare no respectivo requerimento, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontra relativamente a cada um deles;

12.3 — Os candidatos com deficiência deverão declarar, sob compromisso de honra no requerimento de admissão o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, devendo também mencionar todos os elementos necessários ao cumprimento do disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 29/2001 do 3 de Fevereiro;

13 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei penal;

14 — Os métodos de selecção a utilizar são os seguintes: Avaliação curricular, prova teórica de conhecimentos gerais e específicos e entrevista profissional de selecção;

Avaliação Curricular; a avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais do candidato na área para que o concurso é aberto, com base na análise do respectivo currículo profissional, sendo considerados e ponderados os factores constantes do n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei 204/98 de 11 de Julho (habilitação académica, formação profissional e experiência profissional);

Prova de conhecimentos gerais e específicos; Revestirá a forma escrita, com duração de noventa minutos e com possibilidade de consulta da legislação, será avaliada numa escala de 0 a 20 valores tendo como suporte a matéria seguinte:

a) Estatuto disciplinar — Decreto-Lei 24/84, de 16 de Janeiro;

b) Férias, faltas e licenças — Decreto-lei n.º 100/99, de 31 de Março, com as alterações posteriores (Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto; Decreto-Lei n.º 70-A/2000, de 5 de Maio e Decreto-Lei n.º 157/2001, de 11 de Maio);

c) Deontologia do serviço público — Decreto-Lei n.º 184/89 de 2 de Junho, só o artigo 4.º;

d) Regulamento interno de Organização Estrutural e Funcional dos Serviços da Câmara Municipal do Bombarral, publicado no *Diário da República*, n.º 127, 2.ª série de 01 de Junho de 2001;

Entrevista Profissional de Selecção; Terá a duração de 15 minutos e visa determinar e avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos necessárias ao exercício de funções.

15 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, consta da acta dos critérios a qual será facultada aos candidatos, sempre que solicitada;

16 — A classificação final dos candidatos será escalonada de 0 a 20 valores, considerando-se reprovados os candidatos com classificação inferior a 9,5 valores e será determinada de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = [(2 \times AC) + (2 \times PCG) + (1 \times EPS)] / 5$$

CF = classificação final

AC = avaliação curricular

PCG = prova de conhecimentos gerais

EPS = entrevista profissional de selecção

17 — A relação dos candidatos admitidos e a lista de classificação final serão publicados nos termos legais e afixadas no Gabinete de Gestão de Recursos Humanos desta Câmara Municipal;

18 — Nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei 238/99, 25 de Julho, o júri terá a seguinte composição:

Presidente — Chefe de divisão administrativa e de recursos humanos, Sérgio Manuel da Silva Duarte, que será substituído nas suas faltas e ou impedimentos pelo primeiro vogal efectivo;

Vogais efectivos — Fiscal municipal principal, Luís Manuel Ribeiro de Carvalho e o chefe de serviços de limpeza, Vítor Manuel Marques Brás;

Vogais suplentes — Cantoneira de limpeza, Maria Manuela Silva Paiva Fernandes Batista e a assistente administrativa especialista, Lénia Maria Fonseca Damásio Tavares.

7 de Dezembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Luís Alberto Camilo Duarte*.

2611071667

CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGA

Aviso n.º 25721/2007

Licenças sem vencimento de longa duração

Para os devidos efeitos torna-se público que, por meu despacho de 29/10/2007, foi concedida licença sem vencimento de longa duração, ao abrigo do disposto no artigo 78.º do Decreto-lei 100/99, de 31/03, aos funcionários José Carlos Ferreira Pinto, técnico profissional especialista principal/desenhador, João Pedro Costa Braz, operário principal/operador de estações elevatórias, de tratamento ou depuradoras e Armanda Maria Sousa Carneiro, chefe de secção, a partir de 01 de Novembro de 2007.

11 de Dezembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Francisco Soares Mesquita Machado*.

2611071559

CÂMARA MUNICIPAL DA CALHETA

Aviso n.º 25722/2007

Manuel Baeta de Castro, Presidente da Câmara Municipal de Calheta, torna público, em conformidade com a alínea b) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e do n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2004, de 4 de Junho, o Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, após ter sido previamente sujeito a apreciação pública durante 30 dias, conforme aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 180, de 18 de Setembro:

Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação

Nota justificativa

O Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, introduziu alterações profundas no

regime jurídico do licenciamento municipal das operações urbanísticas, como sendo as operações de loteamento, obras de urbanização e obras particulares.

Nos termos do preceituado no diploma legal, no exercício do seu poder regulamentar próprio, os Municípios devem aprovar regulamentos municipais de urbanização e, ou, de edificação.

Visa-se com o presente regulamento, estabelecer e definir aquelas matérias que o Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, remete para regulamento municipal, consignando-se ainda os princípios aplicáveis à urbanização e edificação, e melhor instrução dos respectivos processos por forma a melhor esclarecer os requerentes.

Propõem-se, também, regular situações que pelo decurso do tempo e da aplicação do citado diploma legal, e de outros instrumentos de regulação, se revelaram omissos e de extrema importância, tais como os afastamentos a veredas, cuja regulação ainda não havia sido feita, bem como, uniformizar critérios a aplicar em todo o Concelho por forma a dirimir desigualdades, nomeadamente as alturas dos muros de vedação e das operações de destaque fora dos perímetros urbanos.

Assim, nos termos do disposto nos artigos 112.º, n.º 8, e 241.º da Constituição da República Portuguesa, do preceituado no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho e pela Lei n.º 15/2002, de 22 de Fevereiro, do determinado no Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38 382, de 7 de Agosto de 1951, com as alterações posteriormente introduzidas, do consignado na Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, e do estabelecido nos artigos 53.º e 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Assembleia Municipal da Calheta, sob proposta da Câmara Municipal, aprova o seguinte regulamento municipal de urbanização e edificação:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito e objecto

O presente regulamento estabelece os princípios aplicáveis à urbanização e edificação, bem como às compensações, no Município de Calheta.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos deste regulamento, entende-se por:

a) Edificação — a actividade ou o resultado da construção, reconstrução, ampliação, alteração ou conservação de um imóvel destinado a utilização humana, bem como de qualquer outra construção que se incorpore no solo com carácter de permanência;

b) Obras de construção — as obras de criação de novas edificações;

c) Obra de reconstrução ou Restauro — execução de uma construção em local ocupado por outra obedecendo ao projecto primitivo, tanto na imagem e compartimentação final como nos materiais a utilizar;

d) Obras de ampliação — as obras de que resulte o aumento da área de pavimento ou de implantação, da cêrcea ou do volume de uma edificação existente;

e) Obras de alteração — as obras de que resulte a modificação das características físicas de uma edificação existente ou sua fracção, designadamente a respectiva estrutura resistente, o número de fogos ou divisões interiores, ou a natureza e cor dos materiais de revestimento exterior, sem aumento da área de pavimento ou de implantação ou da cêrcea;

f) Obras de conservação — as obras destinadas a manter uma edificação nas condições existentes à data da sua construção, reconstrução, ampliação ou alteração, designadamente as obras de restauro, reparação ou limpeza;

g) Obras de demolição — as obras de destruição, total ou parcial, de uma edificação existente;

h) Obras de urbanização — as obras de criação e remodelação de infra-estruturas destinadas a servirem directamente os espaços urbanos ou as edificações, designadamente arruamentos viários e pedonais, redes de esgotos e de abastecimento de água, electricidade, gás e telecomunicações, e ainda espaços verdes e outros espaços de utilização colectiva;

i) Obra de Remodelação — execução de obras que por qualquer forma modifique o projecto primitivo no interior ou exterior em termos de compartimentação e materiais a utilizar, e que não implique aumento da área, nem a altura da estrutura resistente;